

**EDITAL DIREF/SJDF/Nº 01/2012**

**CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ADVOGADOS DATIVOS, ADVOGADOS  
VOLUNTÁRIOS, PERITOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E CURADORES  
SISTEMA ELETRÔNICO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – AJG/CJF**

**A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO  
DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

**CONSIDERANDO** a Lei 1060/1950 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 558, de 22/5/2007, do Conselho da Justiça Federal – CJF que dispõem sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, curadores, tradutores e intérpretes e peritos, em casos de justiça gratuita, e disciplina os procedimentos relativos ao cadastramento de advogados voluntários e dativos no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus e dos Juizados Especiais Federais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 541, de 18/1/2007, que dispõe sobre os procedimentos relativos aos pagamentos de honorários de advogados dativos e de peritos, em casos de assistência judiciária gratuita, no âmbito da jurisdição delegada e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Resolução CF-RES-2012/00201, de 28/8/2012 do CJF, que dispõe sobre o sistema eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** a implantação, no âmbito da Primeira Região, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, conforme disposto na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COGEF 20, de 18/10/2012.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal aceitará, a qualquer tempo a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores da Justiça Federal, junto ao Sistema de Assistência Judiciária Gratuita (AJG), conforme os termos e condições aqui estabelecidos.

## 1. DO ACESSO EXTERNO AO SISTEMA

1.1 O acesso externo ao Sistema AJG dar-se-á por meio da rede mundial de computadores no sítio da Justiça Federal de Primeiro Grau do Distrito Federal, endereço eletrônico [www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br), no "link" específico disponível na referida página.

## 2. CADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como advogado voluntário, advogado dativo, perito, tradutor, intérprete e curador.

### 2.2 Da Pessoa Física

#### 2.2.1 DOS REQUISITOS

São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntários, dativos, peritos, tradutores, intérpretes e curadores:

2.2.1.1 Inscrição no Sistema Nacional de Assistência Judiciária Gratuita - AJG mediante o preenchimento obrigatório de todas as informações requeridas pelo sistema, com a devida concordância ao *termo de adesão*, disponível na página eletrônica da Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal, na rede mundial de computadores ([www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)) e as exigências e obrigações impostas pela Resolução/CJF nº 558/2007.

2.2.1.2 Ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;

2.2.1.3 Entrega de cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada, dos documentos indicados no subitem 2.2.2 deste edital.

2.2.1.4 Inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os peritos que já atuaram nesta condição deverão apresentar declaração junto à unidade de validação indicada no item 2.2.4.1.1, que manterá a guarda do documento, informando o período em que o fizeram).

#### 2.2.2 DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO

2.2.2.1 Documento de identidade oficial,

2.2.2.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF),

2.2.2.3 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social (NIT),

2.2.2.4 Carteira do respectivo Conselho de Classe,

2.2.2.5 Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem 2.2.2.4,

2.2.2.6 Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso,

2.2.2.7 Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG,

2.2.2.8 Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior,

2.2.2.9 As cópias dos documentos relacionados acima, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentadas, pessoalmente, em até 30 dias da inscrição pela internet, na unidade de validação indicada no subitem 2.2.4.1.1 deste edital.

## 2.2.3 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO PELA(S) UNIDADE(S) COMPETENTE(S)

2.2.3.1 Dos advogados voluntários e dativos, dos peritos, curadores, tradutores e intérpretes: são obrigações

2.2.3.1.1 Agir com diligência,

2.2.3.1.2 Cumprir os deveres atinentes ao seu ofício previstos na lei,

2.2.3.1.3 Observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;

2.2.3.1.4 Observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;

2.2.3.1.5 Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;

2.2.3.1.6 No caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;

2.2.3.1.7 Entregar as traduções/versões e os laudos periciais e/ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;

2.2.3.1.8 Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito e *ex officio* e de inativação temporária;

2.2.3.1.9 Apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 2.2.2, referentes a impostos e contribuições.

#### 2.2.3.2 Dos peritos: são ainda obrigações

2.2.3.2.1 Responder fielmente os quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

2.2.3.2.2 Identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

2.2.3.2.3 Devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

### 2.2.4 DA VALIDAÇÃO DOS CADASTRAMENTOS

#### 2.2.4.1 Da unidade interna de validação

2.2.4.1.1 O Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais/NUCOD/COJEF, situado no Edifício Sede III, à W3 Norte, SEPN 510, bloco "C" é a unidade interna de validação dos dados cadastrais inseridos no sistema pelo profissional.

2.2.4.1.2 A unidade citada no item anterior recepcionará a documentação prevista no item 2.2.2, procedendo à conferência e confirmação dos dados inseridos no sistema AJG pelo profissional, mantendo-a em arquivo digitalizado, a qual ficará disponível, a qualquer tempo, aos controles interno e externo.

## 3 DAS NOMEAÇÕES

3.1 É vedada a nomeação de profissional que mantenha vínculo de parentesco com magistrado ou servidor do juízo da causa, nos termos do art. 1º, § 8º da Resolução nº 558, de 22/5/2007, do CJF.

### **3.2 Das nomeações dos advogados voluntários e dativos**

3.2.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

3.2.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

3.2.3 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Res. 558/2007 - CJF.

3.2.4 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos deste Edital, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida no item 2, no prazo máximo de 30 dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

### **3.3 Das nomeações dos peritos, tradutores e intérpretes**

3.3.1 Os peritos, bem como os tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

## **4 DO DESCREDENCIAMENTO E DA INATIVAÇÃO**

### **4.1 Do bloqueio**

4.1.1 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o consequente bloqueio no sistema eletrônico, por quaisquer das hipóteses abaixo:

4.1.1.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria do Foro, com antecedência mínima de 60 dias;

4.1.1.2 Descumprimento das obrigações estabelecidas no item 2.2.3;

4.1.1.3 A pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

4.1.2 O descredenciamento na hipótese do subitem 4.1.1.1 não desobriga o tradutor, o intérprete ou o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responder a quesitos e/ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

4.1.3 Caberá à Diretoria do Foro determinar o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos, tradutores e intérpretes.

## **4.2 Da inativação**

4.2.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento, por meio do uso da opção "inativar" no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

## **5 DO RECADASTRAMENTO**

5.1 É obrigatório o cadastramento, nos termos deste Edital, dos profissionais já atuantes na Seção Judiciária do Distrito Federal, observando-se todas as exigências para o cadastramento.

## **6 DA PESSOA JURÍDICA**

6.1 Ficam sobrestadas a validação do cadastramento e a nomeação de pessoa jurídica para atuar no âmbito da assistência judiciária gratuita até que o Conselho da Justiça Federal discipline a matéria, estabelecendo critérios objetivos de admissibilidade, assim como o instrumento de contratação, à luz da Lei 8666/93 e jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

## **7 DOS VALORES, DO ARBITRAMENTO E DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

## **7.1 Do valor**

7.1.1 A remuneração dos profissionais cuja atuação é objeto deste edital observará as regras estabelecidas pela Resolução nº 558/2007 – CJF e alterações posteriores.

7.1.2 Os Advogados Voluntários não farão jus a nenhuma remuneração, salvo eventuais honorários de sucumbência, na forma do art. 23 da Lei nº 8.906/94.

7.1.3 Compete ao juízo da causa, em se tratando de varas federais comuns, verificar, quando da expedição da requisição de pagamento de honorários ou verbas de sucumbência, a regularidade da inscrição do cadastro do profissional.

## **7.2 Do arbitramento e do pagamento dos honorários**

### **7.2.1 DO ARBITRAMENTO**

7.2.1.1 O arbitramento de honorários aos profissionais far-se-á na forma da Resolução nº 558/2007, do CJF e eventuais alterações.

7.2.1.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

7.2.1.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo juiz da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

### **7.2.2. DO PAGAMENTO**

7.2.2.1 As Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados pela Autoridade Competente no sistema AJG constituem-se no documento hábil para efetivação do pagamento, ficando dispensada a apresentação em meio físico à unidade de execução financeira.

7.2.2.2 Considerando que os profissionais aqui mencionados constituem-se em auxiliares dos Juízes e dada a peculiaridade do caso e o disposto no item 7.2.2.1, fica dispensada a apresentação de recibo por serviços prestados à SJDF.

7.2.2.3 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade de execução financeira, a qual extrairá do sistema AJG as Solicitações de Pagamento/Ofícios Requisitórios validados para fins de instrução em processo administrativo.

7.2.2.4 A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante a regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos.

7.2.2.5 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (AJPC) constantes da proposta orçamentária da SJDF até que ocorra suplementação de crédito.

### **7.3 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS**

#### **7.3.1 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

7.3.1.1 A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

#### **7.3.2 DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL/INSS**

7.3.2.1 Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se aos limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB.

7.3.2.2 Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema, informar as parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual.

7.3.2.2.1 A declaração a que se refere o item 7.3.2.2 deverá ser assinada pelo profissional e entregue na unidade de validação referida no item 2.2.4.1.1, que providenciará a remessa à unidade de execução financeira para validação das informações no sistema AJG, a qual manterá a sua guarda.

7.3.2.2.2 A declaração referida no item 7.3.2.2 somente poderá conter períodos dentro de um único exercício financeiro, sendo que a cada exercício deverá ser apresentada nova declaração.

7.3.2.2.3 O sistema AJG, automaticamente, considerará para efeitos de cálculos do tributo apenas os períodos informados na declaração apresentada pelo profissional e validadas pela unidade de execução financeira.

**7.3.2.3** No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária do DF também serão levados em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

### **7.3.3 DA RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS/ISS**

**7.3.3.1** Incidirá sobre os valores a pagar o imposto sobre serviços, nas alíquotas previstas na legislação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

**7.3.3.2** O profissional que apresentar o Documento de Identificação Fiscal (DIF), do Cadastro Fiscal do Distrito Federal/SEFAZ/DF, ou comprovante de recolhimento do tributo, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber.

**7.3.3.3** O profissional poderá, ainda, indicar sua inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal no próprio sistema AJG.

**7.3.3.4** A unidade de execução financeira fará verificação, quando da efetuação do primeiro pagamento do exercício financeiro corrente, da situação do profissional perante o cadastro da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a fim de corroborar a permanência de cadastro ativo para o tributo em questão, assim como quando da validação da situação do profissional no sistema AJG.

## **8 DA JURISDIÇÃO DELEGADA**

**8.1** Em face do disposto no Art. 32, Cap. V, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não se aplicará, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, o instituto da jurisdição delegada estabelecida pela Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, salvo ulteriores alterações promovidas na Carta Magna citada.

## **9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 É facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no DF promover diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos não mencionados neste edital.

9.2 O cadastramento pelo profissional implica o conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente edital.

9.3 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou a sua indicação para atuação.

9.4 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

9.5 Além das competências definidas para a unidade interna prevista no item 2.2.4.1.1, outras lhe serão estabelecidas em documento próprio, assim como para as demais unidades administrativas e jurisdicionais envolvidas no desenvolvimento das rotinas e tarefas necessárias ao bom funcionamento do sistema AJG/CJF.

9.6 É vedado a informação, quando do cadastramento pelo profissional, do **nome abreviado**, salvo no caso em que o campo destinado não comportá-lo.

9.8 Os serviços prestados pelos profissionais não gera vínculo empregatício com a Justiça Federal do Distrito Federal.

9.7 Os casos omissos decorrentes deste Edital serão decididos pela Diretoria do Foro.

E para que chegue ao conhecimento de todos expedie-se o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial, no Boletim Interno Informativo da SJDF, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados, na página eletrônica da Seção Judiciária do Distrito Federal ([www.jfdf.jus.br](http://www.jfdf.jus.br)).

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012

**GILDA MARIA CARNEIRO SIGMARINGA SEIXAS**

Juíza Federal Diretora do Foro